



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 71/2018

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado “Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 71/2018.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente.

Parágrafo único. Acrescente-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, o seguinte elemento de despesa, conforme abaixo discriminado:

Órgão:	02	Executivo	
Unidade	12.00	Secretaria Municipal de Serviços Urb. e Meio Ambiente	
Subunidade	12.03	Depto de Energia e Saneamento	
Função:	15	Urbanismo	
Sub-função:	752	Energia Elétrica	
Programa:	0019	Iluminação Pública	
Projeto/Atividade:	2189	Modernização da Tecnologia das Luminárias do Parque de Iluminação Pública	
Fonte: 217 IDUSO P/V			
Categoria Econômica:	3	Despesas Correntes	
Grupo de Despesa:	3	Outras Despesas Correntes	
Modalidade de Aplicação:	90	Aplicações Diretas	
Elemento de Despesa:	92	Despesas de Exercícios Anteriores	2.100.000,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO			2.100.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica


Art. 2º O recurso para cobertura do presente Crédito Adicional decorrerá do Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com os arts. 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 13 de julho de 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Antonio José Ferreira Neto
PRESIDENTE


Paulo Cezar dos Reis
VICE-PRESIDENTE


Rogério Antônio Bento
RELATOR